CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 100/2024

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 065/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA MAÍRA BARRETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo **Sr. Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49;

CONTRATADA: MAÍRA BARRETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.430.283/0001-01, situada na Av. Sen. Area Leão, nº 2185, Ed. Manhatan River Center, Torre I, Sala 502, CEP: 64.051-090, Teresina – PI, neste ato representada pela **Sra. Maíra Barreto da Silva Melo**, OAB/PI 6154, portadora do CPF nº 007.282.913-39;

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica especializada para a orientação jurídica destinada à atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e organização legal da destinação final dos resíduos sólidos do município**, pelos quais a **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, **Processo Administrativo nº 065/2024**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.2. Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago em 3 (três) parcelas mensais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda nacional, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

5.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

5.6. Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02.04	04 122 0002 2087 0000	3.3.90.35.00

Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I. Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II. efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III. fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II. entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III. entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024**;

IV. substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI. assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII. utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII. manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX. fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de **03 (três) meses** a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Francinópolis – PI, 27 de setembro de 2024.

PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS:61455016349
Assinado de forma digital por PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS:61455016349
Dados: 2024.09.27 10:29:54 -03'00'

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

MAIRA BARRETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:55430283000101
Assinado de forma digital por MAIRA BARRETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:55430283000101
Dados: 2024.09.28 11:09:28 -03'00'

Maíra Barreto da Silva Melo
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:089B892F509A63AF

GOVERNO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO – P.E Nº 016/2024
Processo Adm: Nº 001.0005422/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI.

Empresa vencedora valor total: R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais): PAX TERESINA LTDA (38202293000162) com o lote: 1 no valor total de R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

Esperantina (PI), segunda-feira, 30 de setembro de 2024

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Autoridade Competente

Id:0B6214200BAE63B5

GOVERNO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – P.E Nº 016/2024
Processo Adm: Nº 001.0005422/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI.

Empresa vencedora valor total: R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais): PAX TERESINA LTDA (38202293000162) com o lote: 1 no valor total de R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE ESPERANTINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 14.133/21, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pelo Agente de Contratação no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Esperantina (PI), segunda-feira, 30 de setembro de 2024

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Autoridade Competente

Id:09FECEA7AE24634D

Prefeitura de Francinópolis

MUNICÍPIO APROVADO

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 100/2024 – PMF/PI
Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024 – PMF/PI
Objeto: Contratação de serviço de assessoria e consultoria jurídica especializada para a orientação jurídica destinada à atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e organização legal da destinação final dos resíduos sólidos do município.
Contratada: MAÍRA BARRETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 55.430.283/0001-01.
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Data da assinatura: 29/09/2024. **Vigência:** 03 (três) meses
Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS.
Fundamento legal: Artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Maíra Barreto da Silva Melo
Representante Legal
CONTRATADA

Id:1518FA6A9A7465A5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE UNIÃO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 005/2022 - PMU

O PREFEITO DE UNIÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e conforme o item 1.5, do Capítulo I – Das Disposições Preliminares, do Edital nº 005/2022, (publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, Edição IVDXCII, Sexta-Feira, 10 de junho de 2022), destinado ao provimento de vagas para cargos efetivos do quadro permanente da Prefeitura de União e Resultado Final homologado, por meio do Decreto nº 087, de 24 de outubro de 2022, que *"Dispõe sobre o Resultado, Classificação e Homologação do Resultado do Concurso Público - Edital Nº 05/2022"*, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVDCLXXXVI, quarta-feira, 26 de outubro de 2022,

RESOLVE:

I – PRORROGAR O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 005/2022, destinado ao provimento de vagas para cargos efetivos do quadro permanente da Prefeitura de União, com Resultado Final homologado, por meio do **Decreto nº 087, de 24 de outubro de 2022**, que *"Dispõe sobre o Resultado, Classificação e Homologação do Resultado do Concurso Público - Edital Nº 05/2022"*, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVDCLXXXVI, quarta-feira, 26 de outubro de 2022, por mais **um período de 02 (dois) anos, a contar de 27.10.2024, vigorando, portanto, até 26.10.2026.**

União (PI), 01 de outubro de 2024.

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito de União - PI

Id:030E734DDA7265EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443–CENTRO–UNIÃO–PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

PRIMEIRO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 232/2024

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020348.013/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.553.606/0001-30, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: CARLOS AFONSO GOMES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.593.961/0001-00.
OBJETO: ACRÉSCIMO DE 25% DO VALOR PREVISTO NA CLAÚSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 232/2024.
FUNDAMENTO: ARTS. 124 E 125 DA LEI 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 25/09/2024
VALOR: R$ 162.474,75 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).
ASSINAM: ELAINE ALMEIDA MELO DE MENESES (PELA CONTRATANTE) E INGRID KAROLINE ARAÚJO GOMES (PELA CONTRATADA).

Visto:
Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal